

ACÓRDÃO Nº 6540/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.676/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsável: Afonso Celso Viana Neto (029.161.423-04).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Vargas - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra Afonso Celso Viana Neto, ex-prefeito de Presidente Vargas/MA, em decorrência de omissão no dever de prestar contas de recursos de convênio para execução de ações para melhoria da qualidade do ensino fundamental no município, e de impugnação parcial de despesas de recursos repassados ao município para execução dos Programas de Apoio a Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e Dinheiro Direto da Escola (PDDE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Afonso Celso Viana Neto, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Afonso Celso Viana Neto, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.213,00	02/01/2003
402,60	02/01/2003
2.000,00	07/01/2003
3.000,00	07/02/2003
6.200,00	10/01/2003
5.000,00	02/06/2004
2.000,00	02/12/2004
172,50	03/06/2004
21.500,00	03/12/2004
8.620,00	06/12/2004
1.500,00	07/07/2004
1.273,00	08/07/2004
2.016,97	09/07/2004
3.000,00	09/07/2004

2.700,00	09/08/2004
16.000,00	10/08/2004
700,00	14/01/2003
2.400,00	16/06/2004
25.000,00	16/07/2004
32.130,00	16/11/2004
40.000,00	16/11/2004
758,60	16/12/2003
3.000,00	17/06/2004
2.000,00	17/06/2004
3.648,00	17/06/2004
2.576,00	17/06/2004
32.000,00	17/09/2004
10.000,00	18/05/2004
3.000,00	18/08/2004
2.181,00	18/11/2004
32.280,00	19/10/2004
1.700,00	19/11/2004
3.320,00	23/06/2004
22.130,00	29/12/2004
36.139,00	30/12/2004
6.000,00	30/12/2004
3.488,76	31/12/2004

9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.5. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que o Convênio 804280/2003 foi apreciado pelo Acórdão 1399/2008-TCU-1ª Câmara e a cobrança do débito a ele associada deve observar o disposto no item 1.2 do referido acórdão.

10. Ata nº 37/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6540-37/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral